



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01220/2025

Data de autuação
16/12/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

Ementa:

DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ - CREAECE, NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMEN		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	16/12/2025 10:42:12	Data da assinatura:	16/12/2025 10:42:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
16/12/2025

**DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN
E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO
E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ -
CREAECE, NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica Denominado Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago O Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará - CREAECE, com sede na Rua Guilherme de Oliveira, Centro, no município de Iguatu-CE.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

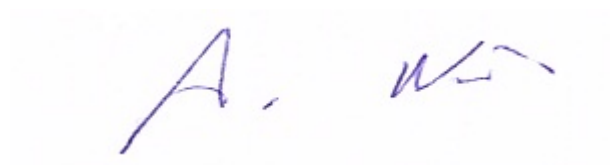
Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago, natural de Russas -CE, nasceu em 14 de maio de 1925. Bispo emérito da Diocese de Iguatu (2000 - 2019). Participou de todas as sessões do Concílio Ecumênico Vaticano II. Ordenado Sacerdote aos 05 de Dezembro de 1948, há Consagrado bispo aos 36 anos de idade, em 06 de Janeiro de 1962, tomando posse como Primeiro Bispo da Diocese de Iguatu, em 04 de Fevereiro de 1962, sendo Bispo Diocesano por 38 anos.

Escolheu Iguatu por sua terra desde quando foi sagrado bispo em 1962, até quando faleceu em 2019. Homem de oração e escuta do povo de Deus. Foi o Bispo referência da CEBs do Regional Nordeste I - Ceará, por várias décadas.

Edificou a Diocese de Iguatu sob os ventos e princípios do Concílio Vaticano II, formação do povo de Deus, investiu na formação dos leigos/leigas, pastorais sociais, CEBs, incentivou os Conselhos de Pastoral nas Paróquias.

Trabalhou sempre com a Coordenação de Pastoral Diocesana, em comunhão com o seu presbitério. Animou a formação dos Zonais e suas coordenações como fomentação da colegialidade, comunhão e participação. Apoiou incondicionalmente às lutas dos atingidos por barragens no território da Diocese.

Valorizou sempre a comunhão e participação com a CNBB a nível nacional e regional. Na educação fundou o Colégio Diocesano, a Escola Técnica de Comércio e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu - CE. Faleceu em 09 de Dezembro de 2019, aos 94 anos. Em 2025, celebra - se o seu centenário.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/12/2025 11:53:50	Data da assinatura:	17/12/2025 12:46:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/12/2025

LIDO NA 120ª (CENTESÍMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	12/02/2026 10:56:35	Data da assinatura:	09/04/2026 09:54:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00055/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/05/2026 13:25:23	Data da assinatura:	13/05/2026 13:25:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00055/2026
13/05/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de abril de 2026

Ofício nº 034/2026-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

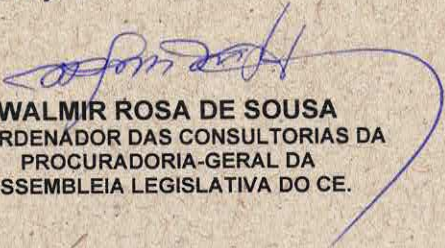
Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 01220/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que **DENOMINA DE DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ – CREAEC, COM SEDE NA RUA GUILHERME DE OLIVEIRA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE REFERÊNCIA**.

1. Se efetivamente o **CENTRO DE REFERÊNCIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE REFERÊNCIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

09/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SEDUC/PROTOCOLO**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO LEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA**Lotação:** Protocolo Seduc - SEDUC/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **09/04/2026** às **15:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º 034/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará, localizada no município de Iguatu/CE, na Rua Guilherme de Oliveira, Centro, referente ao Projeto de Lei n.º 01220/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Infraestrutura - COINF**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COESC, para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 15/04/2026** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz

Ascov/Seduc**SUI TE**

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 10/04/2026, às 14:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 10/04/2026, às 10:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em 10/04/2026, às 10:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
9415-D29F-4A06-392E.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

20/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/COINF**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/COINF

O objeto não é competência do setor de contratos de obras.

Usuário: VERANICE PAIVA PINTO**Lotação:** Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **20/04/2026** às **22:53** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

22/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/COINF**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:**
SEDUC/COEDH

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: JACQUELINE PIMENTA SOARES**Lotação:** Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2026** às **09:38** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Para: SEDUC/CEDJA

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDIA para análise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente em **22/04/2026** às **10:10** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDIA

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Inicialmente, informamos o que cabe à COEDH no âmbito de sua competência. Em seguida, para conclusão do levantamento de informações e considerando o despacho da ASCOV (p. 005), encaminhamos o processo à COINF, uma vez que, na página 003 dos autos, o item 1 trata de solicitação de informações quanto construção e o item 6 refere-se a obras. Após manifestação, sugerimos o encaminhamento à COESC, também conforme despacho da ASCOV (p. 003), para análise e manifestação quanto aos pontos pertinentes, para posterior devolução à Ascov.

Manifestação desta Coordenadoria:

Ao que cabe à COEDH, sobre o status técnico e o planejamento operacional para a implantação da unidade do Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE) no município de Iguatu/CE, informamos que:

A nova unidade será instalada no município de Iguatu – CE, situada na Av. Dr. José Holanda Montenegro - Centro, CEP: 63500-000. O plano estrutural foi concebido para otimizar a atuação multiprofissional, prevendo 06 (seis) salas de atendimento direto, distribuídas conforme a seguinte organização:

- 01 sala para 02 (dois) Assistentes Sociais;
- 01 sala para 01 (um) Psicólogo;
- 01 sala para 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- 01 sala para 01 (um) Fonoaudiólogo;
- 01 sala para 02 (dois) Pedagogos;
- 01 sala destinada ao suporte pedagógico e administrativo.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDIA

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Para o funcionamento da unidade e garantia da qualidade no atendimento aos 208 estudantes previstos inicialmente, a estrutura de pessoal está dimensionada da seguinte forma:

Categoria Profissional	Quantitativo	Função/Área
Assistente Social	02	Equipe Técnica Especializada
Psicóloga/o	01	Equipe Técnica Especializada
Terapeuta Ocupacional	01	Equipe Técnica Especializada
Fonoaudióloga/o	01	Equipe Técnica Especializada
Pedagoga/o	02	Equipe Técnica Especializada
Diretora/or	01	Gestão Escolar
Coordenadora/or	01	Gestão Pedagógica
Assessora/or Financeiro	01	Administrativo
Secretária/o Escolar	01	Administrativo
Porteira/o	01	Apoio e Segurança
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Apoio Operacional
Segurança	02	Apoio e Vigilância
Manipuladora/or de Alimentos	01	Apoio Operacional

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDIA

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

O atendimento inicial contempla 208 estudantes elegíveis. A organização dos fluxos de atendimento será realizada a partir de processos de triagem técnica e identificação das necessidades específicas de cada discente, garantindo a personalização do suporte pedagógico.

Encontra-se em andamento o levantamento de demandas locais para o refinamento do catálogo de formações. A oferta inicial prevista abrange as seguintes áreas de conhecimento:

- Profissional de Apoio Escolar;
- Educação Inclusiva: Saberes e Práticas;
- Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Gestão Inclusiva;
- Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Nível Básico.

Informamos que o cronograma de ações para a inauguração e início das atividades encontra-se em fase de fechamento.

Atenciosamente,

Ana Priscila Guedes Carvalho

Assessora Técnica da Equipe de Educação Especial Inclusiva - EEI/CEDIA

Ciente,

Ana Lúcia Silva Farias

Orientadora da Célula de Educação em Direitos Humanos, inclusão e
Acessibilidade - CEDIA

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDIA

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA LUCIA SILVA FARIAS**, em **07/05/2026, às 14:09** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA PRISCILA GUEDES CARVALHO**, em **07/05/2026, às 14:09** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **419B-5D47-DA4F-8BEB**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

Retornem-se os autos à COINF **para manifestação acerca dos itens 1 a 6 constantes no Ofício n.º 034/2026 de fl. 3**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), referente ao Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE), localizado no município de Iguatu, **devendo o setor pronunciar-se exclusivamente sobre os pontos inseridos em sua esfera de competência.**

Após o cumprimento da diligência, retornem-se os autos a esta ASCOV para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Kelly Araujo Sampaio
ASCOV/SEDUC

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em **08/05/2026**, às **09:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em **07/05/2026**, às **16:48** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 07/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO**, em **07/05/2026**, às **16:30** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **7852-ED92-CCA3-17F4**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Cumprimentando-os cordialmente, retornamos o presente processo que trata do Ofício n.º 034/2026-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, o qual solicita informações sobre o CREAECCE de Iguatu, esta coordenadoria se manifesta com relação aos itens que nos cabe, conforme descrevemos abaixo:

item 1. Para implantação do CENTRO DE REFERÊNCIA estará sendo adaptado um prédio existente, localizado na Rua Dr José Holanda Montenegro n.º 842, através de recursos provenientes do Mapp 2232, através das Fontes 544-Fundef e 500-501 Tesouro

Item 5. As adaptações de prédio existente ainda não foram executadas.

Item 6. As obras de adaptações encontram-se na fase de realização de cotação eletrônica de dispensa em virtude do valor.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protesto de estima e consideração, ficando esta Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessário

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **08/05/2026**, às **11:03** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CRISTIANO CAETANO SÁ**, em **08/05/2026**, às **10:42** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
C325-D647-3945-747E.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COESC

Trata-se do Ofício n.º 034/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará, localizada no município de Iguatu/CE, na Rua Guilherme de Oliveira, Centro, referente ao Projeto de Lei n.º 01220/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens da sua competência, conforme p.003.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 15/05/2026** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz
ASCOV/SEDUC

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 11/05/2026, às 10:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em 11/05/2026, às 10:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 675F-DCF4-A61E-4FAF.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

11/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SEDUC/COESC**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **11/05/2026** às **15:41** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

À ASCOV,

Cumprimentando-os cordialmente, retornamos o presente processo que trata do Ofício n.º 034/2026-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, o qual solicita informações sobre o CREAECE de Iguatu, a COESC se manifesta com relação aos itens que nos cabe, conforme descrevemos abaixo:

- O Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará – CREAECE, localizado no município de Iguatu/CE, ainda não consta criado na estrutura da Secretaria da Educação do estado do Ceará;
- O referido CREAECE ainda não foi oficialmente denominado.

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira,

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em **12/05/2026, às 11:39** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **DD32-78CB-52BF-B3D9**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/SEC

Sigam os autos ao Apoio do Gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado, a fim de que seja expedido Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta disponibilizada no menu dos Arquivos Editáveis, devendo este ser acompanhado da documentação constante às páginas 016 e 020.

Cumprida a diligência, archive-se o feito.

Atenciosamente,

Quênia Maraisa Pinheiro da Paz
ASCOV/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 12/05/2026, às 16:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ**, em 12/05/2026, às 16:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código A08E-B087-135F-3172.

**OFÍCIO N° 013145/2026/SEDUC/SEC****Fortaleza, 12 de maio de 2026**

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres

60170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 034/2026-PROC-GERAL, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações sobre o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará, localizado no Município de Iguatu/CE, referente ao Projeto de Lei n.º 01220/2025, que trata da denominação oficial da referida escola, venho por meio deste, encaminhar manifestação anexa, oriundas da Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e da Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Maria Jucineide da Costa Fernandes**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO****SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325****Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>**

**OFÍCIO N° 013145/2026/SEDUC/SEC****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, em **13/05/2026**, às **11:39** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **41E1-39CC-7FD8-08FF**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Última alteração: 12/05/2026, às 16:29

NUP: 01000.000158/2026-90

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
09/04/2026 às 15:11	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/PROTOCOLO
09/04/2026 às 15:24	Encaminhado	FRANCISCO LEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEDUC/COADM/PROTOCOLO	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
09/04/2026 às 16:38	Atribuir responsável	MARA JANNE VIEIRA MORAIS CASTELO BRANCO - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
10/04/2026 às 10:01	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 10:03	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
10/04/2026 às 10:03	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
10/04/2026 às 10:21	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 14:57	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/04/2026 às 14:58	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COINF
10/04/2026 às 16:21	Atribuir responsável	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
20/04/2026 às 22:53	Encaminhado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COINF. O objeto não é competência do setor de contratos de obras.
22/04/2026 às 09:33	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável DAVID MARINHO DA SILVA - SEEXEC-PGI/COINF

Última alteração: 12/05/2026, às 16:29

NUP: 01000.000158/2026-90

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
22/04/2026 às 09:38	Alterou responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEEXEC-PGI/COINF
22/04/2026 às 09:38	Encaminhado	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COEDH. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/04/2026 às 10:10	Atribuir responsável	MARIA ABIGAIL BEZERRA DE ALBUQUERQUE - SEDUC/SEEXEC EDH/COEDH - Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade	Atribuiu como responsável ANA PRISCILA GUEDES CARVALHO - COEDH/CEDIA
07/05/2026 às 14:09	Assinatura realizada	ANA PRISCILA GUEDES CARVALHO - SEDUC/COEDH/CEDIA	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/05/2026 às 14:09	Solicitação de assinatura	ANA PRISCILA GUEDES CARVALHO - SEDUC/COEDH/CEDIA	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANA LUCIA SILVA FARIAS
07/05/2026 às 14:09	Assinatura realizada	ANA LUCIA SILVA FARIAS - SEDUC/SEEXEC EDH/COEDH	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/05/2026 às 14:10	Processo Tramitado	ANA PRISCILA GUEDES CARVALHO - SEDUC/COEDH/CEDIA	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
07/05/2026 às 14:31	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEC/ASCOV
07/05/2026 às 16:30	Assinatura realizada	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/05/2026 às 16:31	Solicitação de assinatura	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
07/05/2026 às 16:31	Solicitação de assinatura	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
07/05/2026 às 16:48	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/05/2026 às 09:43	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 12/05/2026, às 16:29

NUP: 01000.000158/2026-90

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
08/05/2026 às 09:44	Processo Tramitado	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COINF
08/05/2026 às 09:46	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável CRISTIANO CAETANO SÁ - SEEXEC-PGI/COINF
08/05/2026 às 10:42	Assinatura realizada	CRISTIANO CAETANO SÁ - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/05/2026 às 10:42	Solicitação de assinatura	CRISTIANO CAETANO SÁ - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
08/05/2026 às 11:03	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/05/2026 às 11:03	Processo Tramitado	CRISTIANO CAETANO SÁ - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
08/05/2026 às 11:12	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PIN HEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
11/05/2026 às 10:14	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/05/2026 às 10:15	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
11/05/2026 às 10:26	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/05/2026 às 10:26	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COESC
11/05/2026 às 10:52	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
11/05/2026 às 15:41	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - COESC/CEDRE

Última alteração: 12/05/2026, às 16:29

NUP: 01000.000158/2026-90

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
12/05/2026 às 11:39	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
12/05/2026 às 11:40	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
12/05/2026 às 13:02	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEC/ASCOV
12/05/2026 às 16:20	Assinatura realizada	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
12/05/2026 às 16:20	Solicitação de assinatura	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
12/05/2026 às 16:22	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
12/05/2026 às 16:22	Processo Tramitado	QUENIA MARAISA PINHEIRO DA PAZ - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/SEC
12/05/2026 às 16:26	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
12/05/2026 às 16:29	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 0131 45/2026/SEDUC/SEC (Ofício) para: MARIA JUCINEI DE DA COSTA FERNANDES



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1220/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1220 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/06/2026 15:29:28	Data da assinatura:	07/06/2026 15:29:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 01220/2025

AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

EMENTA: DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ - CREAECE, NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o PROJETO DE LEI Nº 01220/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO AGENOR NETO, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

I. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominado Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago O Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará - CREAECE, com sede na Rua Guilherme de Oliveira, Centro, no município de Iguatu-CE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa encontra-se nos autos do presente Projeto de Lei.

III. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lei Suprema, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos insere-se no âmbito da competência legislativa e administrativa do ente federativo titular do patrimônio público.

No caso em análise, tratando-se de escola pertencente ao patrimônio estadual e vinculada à rede pública estadual de ensino, revela-se legítima a atuação do Poder Legislativo estadual mediante lei formal disciplinando a alteração da nomenclatura da unidade.

IV. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "*in verbis*":

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 044/2026-PROC-GERAL, datado de 23/04/2026, foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Ofício nº 034/2026-PROC

Processo nº 01220/2025

E
re
ac
O
nº
0;

Para a implantação do CENTRO DE REFERÊNCIA
estará sendo adaptado um prédio existente, q
localizado na Rua: Dr. José Holanda Montenegro, nºa

1. Se efetivamente o CENTRO DE842, através de recursos provenientes do MappC REFERÊNCIA foi ou está sendo construída2232, através das fontes 544-Fundef e 500-501"; com recursos públicos do estado do Ceará; Tesouro.

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

1. Se o CENTRO DE REFERÊNCIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; O Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará – CREAECE, localizado no município de Iguatu/CE, ainda não consta criado na estrutura da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; O referido CREAECE ainda não foi oficialmente denominado.

1. Se a sua construção já foi concluída; As adaptações do prédio existente ainda não foram executadas.

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. As obras de adaptações encontram-se na fase de realização de cotação eletrônica de dispensa em virtude do valor.

configura impedimento jurídico à sua futura integração ao organograma da Administração Pública Estadual. Ao contrário, a informação prestada revela a sua posterior institucionalização e incorporação à estrutura organizacional da Secretaria da Educação.

Nesse contexto, infere-se que a CREAECE irá integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, não havendo, em tese, óbice quanto à sua denominação por meio de iniciativa legislativa promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, observados os limites constitucionais e legais pertinentes.

Assim, considerando que a denominação de unidade pública estadual não acarreta alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo, mostra-se juridicamente possível que a denominação da CREAECE seja realizada por meio de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

Acrescenta-se que a pessoa a ser homenageada na denominação do bem público, Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos. Também não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre orientações de memória histórica, não havendo registro de que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, especialmente no período da ditadura militar.

A iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente admissível, desde que a proposição não implique criação, extinção ou reorganização administrativa capaz de invadir competência privativa do Chefe do Executivo.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

V. DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

A proposição não dispõe sobre criação, estruturação ou atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco implica aumento de despesa pública, limitando-se à denominação honorífica de equipamento público estadual, inexistindo vício de iniciativa.

VI. DA LEGITIMIDADE DA HOMENAGEM PÓSTUMA

A homenagem a pessoa falecida mediante atribuição de nome à escola pública constitui prática tradicional da Administração Pública brasileira, desde que presentes critérios de razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público.

Registra-se que a **Certidão de Óbito do homenageado JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO encontra-se disponível no Departamento Legislativo**, conforme certidão (fls. 32), deixando de ser anexada ao presente Projeto de Lei, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo em vista a necessidade de resguardar os dados pessoais constantes no referido documento.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

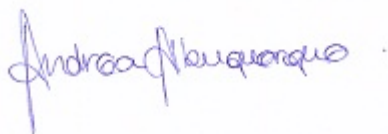
A medida deve possuir finalidade pública legítima e caráter eminentemente honorífico.

VII. CONCLUSÃO

Sendo assim, a guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1220/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/06/2026 15:23:19	Data da assinatura:	09/06/2026 15:23:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/06/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 1220//2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/06/2026 17:51:48	Data da assinatura:	10/06/2026 17:51:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/06/2026 11:04:48	Data da assinatura:	11/06/2026 14:20:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1220/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	12/06/2026 11:07:54	Data da assinatura:	12/06/2026 11:07:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
12/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1220/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO AGENOR NETO, QUE “DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ – CREAECCE, NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.”

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1220/2025, de autoria do Deputado Agenor Neto, que denomina Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará — CREAECCE, no Município de Iguatu.

A proposição foi autuada em 16 de dezembro de 2025. O texto contém dois artigos: o primeiro atribui a denominação ao equipamento público e o segundo estabelece a vigência imediata da futura lei. A justificativa apresenta a trajetória do homenageado, registra seu falecimento em 9 de dezembro de 2019 e destaca sua atuação religiosa, educacional e comunitária no Município de Iguatu.

Registra, ainda, que a unidade não foi oficialmente denominada e ainda não consta formalmente criada na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. **Os documentos administrativos também indicam endereço diverso daquele constante do texto original do projeto.** Enquanto a proposição menciona a “Rua Guilherme de Oliveira, Centro”, a documentação técnica registra imóvel situado na “Rua Dr. José Holanda Montenegro, nº 842”, havendo, ainda, variação quanto à identificação do logradouro como rua ou avenida. **Essa divergência recomenda ajuste redacional para que a futura lei não cristalize informação cadastral sujeita a correção administrativa.**

Consta dos autos certidão expedida pelo Departamento Legislativo informando que a cópia da certidão de óbito do homenageado permanece arquivada naquele setor, sem juntada ao avulso, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

A Procuradoria da Assembleia Legislativa emitiu parecer favorável à regular tramitação da matéria por entender que a denominação honorífica de equipamento público estadual pode ser objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar, desde que não importe criação ou reorganização administrativa.

Em 11 de junho de 2026, o Deputado Simão Pedro foi designado Relator da proposição nesta Comissão, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. O exame deve iniciar pela competência legislativa e pela iniciativa constitucionalmente adequada, prosseguindo para a análise da compatibilidade material da proposição com o ordenamento jurídico.

1) Competência legislativa estadual

A denominação de bem ou equipamento público estadual não integra o campo de competência legislativa privativa da União previsto no art. 22 da Constituição Federal. Também não se trata de matéria submetida ao regime de competência concorrente estabelecido pelo art. 24 da Carta da República. Incide, portanto, a competência legislativa remanescente dos Estados, aos quais são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF, art. 25, § 1º).

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que o Estado exerce, em seu território, as competências que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal (CE, art. 14, inc. I). Incluem-se entre os bens estaduais aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados ao patrimônio do Estado a qualquer título (CE, art. 19, inc. V).

Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor acerca das matérias de competência estadual, especialmente sobre os bens de domínio do Estado e a proteção do patrimônio público (CE, art. 50, inc. XIII).

A atribuição de denominação honorífica a equipamento público estadual encontra-se, assim, inserida no espaço legislativo próprio do Estado do Ceará.

2) Iniciativa parlamentar e ausência de invasão da reserva de administração

A iniciativa legislativa dos Deputados Estaduais encontra fundamento na Constituição do Estado do Ceará (CE, art. 60, inc. I).

A proposição não cria órgão público, não institui unidade administrativa, não modifica competências da Secretaria da Educação, não cria cargos, não estabelece atribuições para servidores e não interfere na organização interna do Poder Executivo. A circunstância de o CREAECCE ainda não constar formalmente criado na estrutura administrativa da SEDUC exige cautela na redação legislativa, mas não impede, por si só, a tramitação do projeto.

A documentação juntada aos autos demonstra que o equipamento se encontra em processo administrativo concreto de implantação. Há indicação do Município beneficiado, definição de finalidade pública, planejamento de atendimento educacional especializado, dimensionamento preliminar da equipe, estimativa inicial de estudantes atendidos, previsão de adaptação de imóvel existente e identificação das fontes de recursos.

A lei não deve ser redigida de forma a criar implicitamente o Centro de Referência ou antecipar sua integração formal ao organograma administrativo. Essa decisão permanece inserida na esfera própria do Poder Executivo (CE, art. 60, § 2º, alínea “c”; CE, art. 88, incisos II, III e VI).

Todavia, é juridicamente possível atribuir denominação honorífica ao equipamento público estadual a ser implantado no Município de Iguatu, preservando-se a competência administrativa do Poder Executivo quanto à formalização da unidade, à definição de seu endereço e às providências necessárias ao início de seu funcionamento.

A solução adequada não é a rejeição da matéria, mas a aprovação com emenda modificativa destinada a aperfeiçoar a identificação do objeto normativo.

3) Divergência documental quanto ao endereço

O art. 1º do projeto indica que o CREAECCE possui sede na Rua Guilherme de Oliveira, Centro, no Município de Iguatu. A documentação técnica da SEDUC aponta localização diversa. A manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura registra que a adaptação ocorrerá em prédio existente situado na Rua Dr. José Holanda Montenegro, nº 842. Outro documento administrativo menciona a Avenida Dr. José Holanda Montenegro.

A divergência não afeta a constitucionalidade do objeto principal da proposição, mas compromete a precisão exigida para o texto normativo.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exige clareza, precisão e ordem lógica na redação das disposições normativas (LC 95/1998, art. 11). O primeiro artigo deve identificar adequadamente o objeto da lei e seu âmbito de aplicação (LC 95/1998, art. 7º).

A inclusão de endereço ainda controvertido ou sujeito a ajuste administrativo pode gerar inconsistência entre o texto legal e a realidade operacional do equipamento. Também pode exigir futura alteração legislativa para simples atualização cadastral, providência desnecessária para a finalidade honorífica da norma.

Recomenda-se, portanto, a supressão da referência ao logradouro, preservando-se a indicação do Município de Iguatu e acrescentando-se a expressão “a ser implantado”.

A alteração não modifica substancialmente o objeto da proposição. Trata-se de ajuste compatível com a emenda modificativa prevista no Regimento Interno (RI-ALECE, art. 222, § 3º).

4) Homenagem póstuma e moralidade administrativa

A Constituição do Estado do Ceará veda a atribuição do nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça esportiva, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidade e sala de aula (CE, art. 20, inc. V).

O homenageado faleceu em 9 de dezembro de 2019, conforme registrado na justificativa e confirmado pela certidão mantida sob guarda do Departamento Legislativo. A Procuradoria da Casa registrou, ainda, que Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsável por violações de direitos humanos e não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Sob o aspecto material, a denominação mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, da moralidade administrativa e do interesse público (CF, art. 37, caput).

5) Impacto orçamentário-financeiro

A proposição limita-se à denominação honorífica do CREAECE. Não institui programa governamental, não autoriza obra, não determina contratação pública, não amplia estrutura administrativa e não impõe obrigação financeira nova ao Poder Executivo.

Não se identifica, portanto, aumento de despesa diretamente decorrente da aprovação da matéria.

6) Técnica legislativa (LC 95/1998)

A proposição deve observar as regras de elaboração, redação e estruturação normativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A ementa explicita adequadamente o objeto da lei, mas recomenda-se ajustá-la para registrar que o CREAECE será implantado no Município de Iguatu, evitando a afirmação de situação administrativa ainda não formalizada (LC 95/1998, art. 5º).

O art. 1º demanda correção de concordância, uniformização de maiúsculas e minúsculas e retirada da referência ao endereço divergente. Deve constar **“Fica denominado”** em lugar da redação original grafada com iniciais inadequadamente maiúsculas. O art. 2º contém erro material na expressão *“Está Lei”*. A redação correta é **“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”** (LC 95/1998, art. 8º).

Os ajustes podem ser promovidos por emenda modificativa e emenda de redação, sem alteração substancial do objeto da proposição (RI-ALECE, art. 222, §§ 3º e 6º).

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 1220/2025, de autoria do Deputado Agenor Neto, condicionado a **emenda modificativa** e **emenda de redação**, considerando que a proposição se insere na competência legislativa estadual, não invade a iniciativa privativa do Governador, não cria despesa pública nova e observa a vedação constitucional de atribuição de nome de pessoa viva a equipamento público.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	23/06/2026 15:30:36	Data da assinatura:	23/06/2026 15:30:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/06/2026 09:09:20	Data da assinatura:	29/06/2026 11:51:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E NOVE

DENOMINA DOM JOSÉ MAURO RAMALHO DE ALARCÓN E SANTIAGO O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ – CREAEC LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Dom José Mauro Ramalho de Alarcón e Santiago o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará – Creaece localizado no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO